COMUNICADO URGENTE

Aos
Representantes/Distribuidores
Ref: Portaria 481/2010 retificada pela Portaria 262/2012.

Voltamos informar aos senhores que comuniquem com urgência seus clientes que, adquiriram produtos **MASTERPRINT®** referente á portaria 481/2010 retificada pela portaria 262/2012 referente a artigos escolares que fazem parte desta.

O INMETRO intensificou as fiscalizações e estão coletando produtos que não tenham o selo de identificação do INMETRO COMPULSÓRIO.

O INMETRO coleta a mercadoria e encaminha para a nossa empresa afim de que possamos nos defender, e isto pode ocasionar problemas para os clientes onde foram coletados os produtos, visto que informamos exaustivamente os senhores e inclusive com comunicado em destaque na tela do site **www.masterprintnet.com.br** destacando copia da portaria 262/2012 em seu **Artº 7º** passando á ser de responsabilidade do cliente que os produtos não poderão mais ser comercializados sem o selo de identificação do INMETRO.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria n.º 262 - de 18 de maio de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007.

Art. 6° Determinar que, a partir de 01 de janeiro de 2013, todos os artigos escolares deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos estabelecidos nesta Portaria e na Portaria Inmetro n° 481/2010, e devidamente registrados junto ao Inmetro. Parágrafo Único A partir de 01 de janeiro de 2014, todos os artigos escolares deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos estabelecidos nesta Portaria e na Portaria Inmetro n° 481/2010, e devidamente registrados junto ao Inmetro.

Art. 7° Determinar que, a partir de 28 de fevereiro de 2015, todos os artigos escolares deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Portaria e na Portaria Inmetro n° 481/2010, e devidamente registrados junto ao Inmetro. Parágrafo Único A determinação contida no *caput* deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo 6°.

Aos revendedores que adquiriram produtos conforme lista abaixo, **MASTERPRINT®** ou de outra marca sem o selo do INMETRO no ano de 2013, deverão solicitar o selo do produto ou a substituição da embalagem. A responsabilidade passa a ser do revendedor **"conforme parágrafo único do artigo 7º".** A partir de **28/02/2015** termina o prazo estipulado pelo INMETRO podendo haver penalidades.

Aos revendedores que adquiriram nossos produtos com selo de certificação do laboratório IQB, e não comercializaram os produtos, deverão solicitar a substituição. Os produtos encontram-se com registro cancelado sendo necessário a devolução para empresa.

Sendo o que apresentamos para o momento, desde já agradecemos e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente

Maringá-PR, 04 de Maio de 2015.

_____
Master Comércio Importação e Exportação Ltda.

MASTER COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA
Rua Chile, 1353
Jardim Alvorada - CEP 87033-370
Fone: (44) 3261-6100
CNPJ: 01.149.110/0001-82 - IE 901.03527-00
www.masterprintnet.com.br

"Nos confiamos em Deus"